



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 087/2019**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E OU EMPRESA COM PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **RAFAEL JÚNIOR EDUARDO 09433366603**, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DO CONTRATADO**

**RAFAEL JUNIOR EDUARDO 09433366603**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.885.494/0001-10, com sede a Rua João Batista Veloso, nº320, Bairro Centro, Pains/MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Júnior Eduardo, inscrito no CPF sob o número 094.333.666-03 e portador da cédula de identidade MG-15790027

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 190/2019, modalidade – Pregão Presencial 62/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

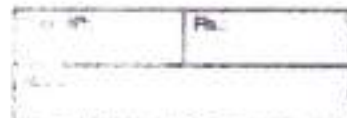
**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de profissional e ou empresa com profissional eletricista para prestação de serviços nos diversos setores do município de Pains/MG, conforme descrição Anexo I deste referido processo.

**2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

- I. De acordo com a necessidade;
- II. Os serviços prestados em finais de semana, feriados e à noite, serão acompanhados por profissional do local da prestação dos serviços;
- III. O profissional contratado prestará todos os serviços referente parte elétrica em todos os setores do prédio municipal, sob coordenação do responsável do setor de obras e engenharia do município de Pains – MG;

### CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

#### 3.1- DO PRAZO

Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### 3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor de R\$22,50( vinte e dois reais e cinquenta centavos)por hora efetivamente trabalhada.

#### 3.3 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante relatório emitido pelo setor de obras e/ou setor de engenharia, após a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS,

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0004.2030.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0007.2047.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0007.2048.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0007.2125.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.364.0007.2051.3.3.90.39.00  
02.04.01.10.301.0008.2062.3.3.90.39.00  
02.04.01.10.305.0009.2075.3.3.90.39.00  
02.05.01.08.244.0010.2076.3.3.90.39.00  
02.05.01.08.243.0010.2082.3.3.90.39.00  
02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.39.00  
02.08.01.15.452.0013.2106.3.3.90.39.00

### CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES





Rb.: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

### 5.2 – Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviços da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo esta cláusula, a CONTRATADA poderá, seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da





Proc. Nº	Fol.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização acima mencionada será exercida pela Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Segundo** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.





Proc. nº	Pto.
Rua:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

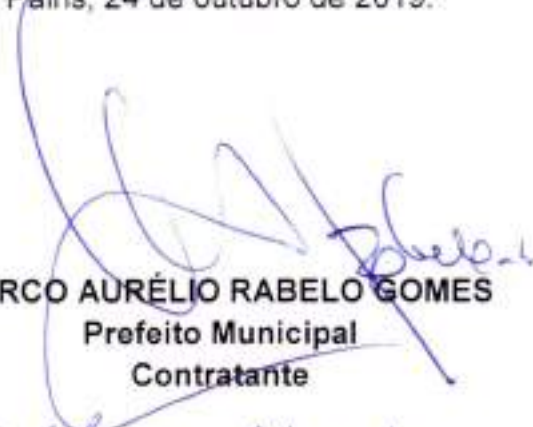
9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

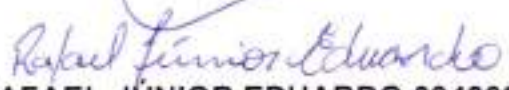
**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 24 de outubro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**RAFAEL JÚNIOR EDUARDO 09433366603**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal n.º 1.235 de  
20/11/2013.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

913 06 DEZ. 2019

*Lucy Seabra*

Lucy Seabra - CPF 112.413.896-08

Proc. nº	Pt.
Rec.	

Publicado no Quadro de Avisos de  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
20/11/2013.

06 DEZ. 2019

*Flávia de Melo Cândido*

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

### Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

(Duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 085/2019** entre a PMP e a empresa **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 086/2019** entre a PMP e a empresa **PATRICIA MARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 93.756,00 (Noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 087/2019** entre a PMP e a empresa **RAFAEL JÚNIOR EDUARDO 09433366603**, cujo objeto é a contratação de profissional e ou empresa com profissional electricista para prestação de serviços nos diversos setores do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor da hora efetivamente trabalhada: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 088/2019** entre a PMP e a empresa **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para proceder estudos e a elaboração do projeto de drenagem urbana, para a construção de galerias do Córrego da Vazante do município de Pains/MG, conforme especificação dos serviços constantes no Anexo I, que é parte integrante do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 108.924,37 (Cento e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 089/2019** entre a PMP e a empresa **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação, ambientalmente corretos, de resíduos coletados no Aterro Sanitário Municipal de Pains, com estimativa de 06 coletas/ano. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.